

seguinte: d) a inevitável remessa fora do prazo de 60 dias, após o término de cada trimestre.

Em regra, normalmente, os pagamentos e adiantamentos correm a conta de uma única verba, s/o. É mais prático e torna mais expedito o exame e rápido o seu registro. As despesas sujeitas ao exame posterior são submetidas a registro (sempre a destempo) através de relação das mesmas.

Não vejo meio de evitar a entrega de «suprimento de fundos» por conta do Tesouro Nacional. Na hipótese, a entrega é feita ex lege, por intermédio do Banco do Brasil, para aplicação nos termos do «plano de aplicação» ministerial. As aquisições são feitas nos termos da

lei (licitação ver novos limites: Lei nº 4.401, de 10-9-64).

«Comprovações parcelada» refere-se ao período de aplicação (trimestral). Em princípio, o ideal seria a comprovação do emprego dos recursos por verba (s/o e alínea) pelos motivos já apontados. A multiplicação de processos por tantas alíneas orçamentárias, todos ligados ao mesmo «plano», frustrará o exame, ut singuli, ao mesmo tempo, pela consulta indispensável ao plano, coletas, contratos, extratos de c/c.

Há um decênio a arrumação processual e o exame global vêm sendo realizados e a sua aceitação representa um «método de aplicação» tendo em vista a área territorial de aplicação. Faz-se

mister, sim, conjugar esforços no sentido de que uma «real aplicação» dos recursos pelo Ministério, corroborada em minuciosa análise, possibilite eficaz exame de sua regularidade e legalidade.

A Administração deverá completar através de detalhada instrução, a execução programática pelo órgão especializado.

Além disto, no quadro demonstrativo das «despesas realizadas no trimestre», indicará uma coluna conjugada a numeração dos documentos cujas despesas correm à conta de coletas, contratos, etc. precisando o número.

II

Isto pôsto, neste processo, faz-se mister requisitar: a) o plano de aplicação,

bem como cópias autênticas dos b) atos de designação que deram origem a diárias, inclusive seu arbitramento; c) critério para a fixação dos auxílios e contribuições a entidades; d) idem de indenização a serviços prestados; e) atos de designação que justificarem o transporte aéreo, e se a fatura teve o desconto legal.» (P. 57.087).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, que, em parte, foi presidida pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que eu, Sebastião Baptista Affonso, Secretário das Sessões, subcrevi, indo ao final assinada pelo Sr. Presidente. — Vergniaud Wanderley, Ministro-Presidente.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 323 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

*Estabelece Tarifa Única para os Serviços de Transportes Coletivos no Distrito Federal.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 67, letra «d» do Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941,

Considerando a exposição de Motivos do Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília;

Considerando que após o último aumento tarifário, homologado pelo Decreto nº 369, de 17 de novembro de 1964, houve sensíveis acréscimos nos custos integrantes de uma tarifa de transportes;

Considerando que as despesas realizadas nos meses de outubro e novembro indicaram um custo quilométrico de valor sensivelmente superior às tarifas médias atualmente em vigor, e em virtude da alta dos preços

Considerando que a uniformidade tarifária vai permitir uma distribuição mais equitativa no custeio operacional das linhas de caráter obrigatório por interesse social;

Considerando que os novos níveis ora propostos para tarifas de transportes coletivos no Distrito Federal são inferiores, unitariamente por quilômetro, aos custos vigentes no Estado da Guanabara e na Capital do Estado de São Paulo;

Considerando que os custos médios aqui estabelecidos são inferiores aos vigentes na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás;

Considerando ser objetivo da atual administração superior do Distrito Federal o equilíbrio financeiro das sociedades de economia mista que operam competitivamente com as empresas de iniciativa privada;

Considerando que os transportes coletivos de Brasília constituem atividades exploráveis comercialmente sendo assim desnecessária a subvenção de seus déficits operacionais por parte do Poder Público;

Considerando que a principal entrada que explora os transportes coletivos do Distrito Federal — a T.C.B. — mercê de uma política administrativa seriamente implantada e racionalmente desenvolvida não tem finalidade lucrativa;

Considerando, afinal, que o nível ora proposto é o mínimo indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, decreta:

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 1º Fica estabelecida a tarifa única de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para todas as linhas de transportes coletivos do Distrito Federal.

Art. 2º Os estudantes, devidamente credenciados, pagarão a tarifa, também única, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), mediante requisição prévia de passes.

Art. 3º As empresas de transportes coletivos que operam no Distrito Federal ficam obrigadas a transportar gratuitamente os passageiros no percurso compreendido entre a Estação Rodoviária e a Praça dos Três Poderes.

Art. 4º O valor máximo obrigatório para trôco nos ônibus fica fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 5º Este decreto entrará em vigor no dia 2 (dois) de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; — Plínio Cantanhede, Prefeito.

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.417-64, resolve: designar, para a função de membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal: Dr. José Carlos Nogueira Ribeiro, Técnico de Educação do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 28 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.514 — Designar José Wenceslau Amaral, Economista, nível 22-B, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em omissão símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de

Organização e Orçamento, da Secretaria de Administração.

Nº 1.515 — Dispensar, a pedido, José de Oliveira Neves, Técnico de Administração, nível 18, matrícula nº 4.546, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente —, da função em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Organização e Orçamento, da Secretaria de Administração.

Brasília, 28 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

**Superintendência Geral da Fazenda**

**Departamento da Receita**

**Divisão de Renda Mercantil**

RELAÇÃO Nº 13-64

**Divisão de Renda Mercantil**

Despachos proferidos pelo Diretor para publicação

I — Assunto: Pedido de Alvará de Licença

Processo nº — Interessado

- 19.355-64 — Acrísio Alves Ribeiro.
- 32.763-64 — Raimundo Amâncio de Lima Filho.
- 24.680-64 — Joviano de Paula Curado.
- 22.040-64 — Bolívar José Dutra.
- 21.806-64 — Renovadora Palácio Ltda.

- 30.411-64 — Paulo Fagundes da Silva.
- 19.366-64 — Rodriguez, Perotto & Cia. Ltda.
- 30.446-64 — Bolívar Nunes Cardoso.
- 25.938-64 — Maria Helena de Almeida.
- 32.720-64 — Akihiko Okada.
- 28.075-64 — Tomaz & Medeiros Limitada.
- 31.991-64 — Tsuru Furusho.
- 33.254-64 — Narlete Mattos da Matta.
- 32.732-64 — Antônio Carlos de Souza Martins.
- 22.334-64 — Francisco Pereira.
- 33.897-64 — José Miguel Coelho da Gama.
- 25.780-64 — Francisco Duarte Benfica.

- 18.271-64 — Helder Luis da Costa Gonçalves.
- 33.827-64 — Wilma Luzia da Silva.
- 30.415-64 — João Gomes Filho.
- 27.351-64 — José Francisco de Paulo.
- 29.739-64 — Depósitos Morro Velho Gêneros Alimentícios Representações Ltda.
- 32.970-64 — Yrany Silveira.
- 25.785-64 — Raimundo Pedro.
- 32.409-64 — Panificadora Princesa do Planalto Ltda.
- 30.418-64 — Líder — Com. e Representações Ltda.
- 25.971-64 — Onofre Rezende.
- 24.360-64 — Klotoshi Mori.
- 26.493-64 — Agostinho Barcelos Pinto.
- 24.682-64 — Abílio Eduardo de Araújo.
- 26.494-64 — Antônio José Rodrigues.
- 24.863-64 — Francisco Assis Rodrigues.
- 27.378-64 — Antônio de Oliveira.
- 14.523-64 — Husni Isa M. M. Agil.
- 23.508-64 — Francisco Ferreira Cardoso.
- 28.076-64 — Tomaz & Medeiros Limitada.
- 16.097-64 — José Wilson Arraes Leal.
- 23.548-64 — Jurandir Alves Diogo.
- 19.351-64 — Mercantil Paulista Limitada.
- 30.433-64 — João Antônio Parias Martins.
- 19.702-64 — José Teodoro de Menezes.
- 16.416-64 — Maria Amália de Faria Valadares Lira.
- 14.897-64 — Vicente de Paula Rodrigues Lima.
- 32.184-64 — Maria Clarice Galvão.
- 33.925-64 — Mariana Alves do Rosário Cunha.
- 32.770-64 — Pedro Pereira de Andrade.
- 30.992-64 — Signeo Kiyomi.
- 20.327-64 — J. Ferreira.
- 13.505-64 — Oriel Alberto de Souza.
- 20.323-64 — José Dias & Araújo Limitada.
- 32.743-64 — Antônio Souza Martins.
- 22.521-64 — Barbosa, Brito & Rodrigues Ltda.
- 19.380-64 — Joseph David Melki.
- 20.736-64 — Pedro Marques Guimarães.

24.824-64 — Sinval Carrilho.  
 31.477-64 — Itamar Tavares Aquino  
 27.323-64 — Francisca Maria de Oliveira Silva.  
 20.324-64 — Farmédica Representações Ltda.  
 18.745-64 — Móveis Hogar Ltda.  
 32.945-64 — Volú Romão Borges.  
 29.270-64 — Sobrás S. A. Comercial.  
 28.611-64 — Essmael Ahmed Yehia.  
 31.952-64 — Cameron & Santos Limitada.  
 28.693-64 — Hortência Borges Caxias.  
 17.022-64 — Nagib Neme Saliba.  
 19.381-64 — Clóvis Guilherme dos Santos.  
 12.410-64 — Nicolas Stillanos Stratis.  
 20.444-64 — Tibério Barat Seidler.  
 18.265-64 — José Leôncio Lopes.  
 15.604-64 — Vivaldo Frauzino Pereira.  
 17.009-64 — Zélia Lacerda Rocha.  
 24.666-64 — Itair Camilo do Nascimento.  
 Despacho: Indefiro.  
 II — Assunto: Baixa de Inscrição  
 Processo nº — Interessado:  
 8.031-64 — Mahamoud A. Raydan.

20.577-64 — Manoel Alves de Lucena.  
 21.653-64 — José Dornellas da Silva.  
 25.045-64 — Haemo Derivados S. A. Produtos Farmacêuticos.  
 22.536-64 — Auto Peças Util Ltda.  
 20.692-64 — A. das Chagas Leitão.  
 12.332-64 — Francisco Paz Gonzalez.  
 3.847-62 — Mohamad Dargham.  
 19.321-64 — Gregório Ramos Purificação.  
 13.468-64 — Mário Bianchini.  
 Despacho: Defiro o pedido.  
 III — Assunto: Baixa de Inscrição  
 Processo nº — Interessado:  
 11.752-64 — Mariano Miguel da Silva.  
 11.682-64 — Francisco Batista de Souza.  
 12.937-64 — Francisco A. Salazar da Veiga Pessoa.  
 Despacho: Indefiro. Compareça à Divisão de Controle.  
 IV — Assunto: Baixa de Inscrição  
 Processos ns.:  
 20.314-64 — Shigemichi Kabayashi.  
 25.664-63 — Roodifo Pozzebon.  
 11.312-64 — José Maria Rodrigues Rebuças.

10.604-64 — Incarte Ind. e Com. de Artif. de Cimento Ltda.  
 5.540-64 — Zacarias Joaquim dos Santos.  
 11.311-64 — Libânia Alves de Almeida Oliveira.  
 8.473-64 — Tarcilla Rosa Neves.  
 11.310-64 — Libânia Alves de Almeida Oliveira.  
 11.329-64 — João Joaquim de Figueiredo.  
 10.498-64 — Emillano Almeida Miranda.  
 9.769-64 — Manoel Belarmino da Costa.  
 5.062-64 — João Pereira de Souza.  
 1.070-64 — Orestes Branquinho.  
 7.916-64 — Nasicosena Gomes Pereira.  
 14.812-64 — Freitas & Nunes Ltda.  
 8.336-64 — João Ferreira da Silva.  
 Despacho: Indefiro. Cumpra, antes as exigências da Divisão de Controle.  
 Em 22 de dezembro de 1964 —  
 — Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.  
 —  
 Divisão de Renda Imobiliária  
 DESPACHOS DO DIRETOR  
 Processos ns.:  
 35.829-64 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. —  
 "Arquive-se, à vista das providências tomadas pela DRI-1".  
 35.252-64 — Dalva Ribeiro Vianna.  
 35.254-64 — Irene Stella Homem da

Costa. — "À vista da desistência do requerente, archive-se".  
 28.782-64 — Construtora José Mendes Júnior S. A. — "À vista do desinteresse da parte, archive-se".  
 Brasília, 23 de dezembro de 1964. —  
 Amaury José de Aquino Carvalho,  
 Diretor da Divisão de Renda Imobiliária.

**Interventoria na Estação Rodoviária**

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Interventor na Administração da Estação Rodoviária de Brasília no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º do Decreto nº 307, de 12 de maio de 1964.

Considerando a necessidade de disciplinar e racionalizar o trabalho de fiscalização da Estação Rodoviária de Brasília, resolve:

Nº 8-64 — Art. 1º Designar os Senhores Marco Antônio de Freitas Juliano, José Gomes da Silva e Juvenal Francisco Dias, todos servidores da Estação Rodoviária de Brasília, para sobre a presidência do primeiro comporem a Comissão encarregada de elaborar o Regimento Interno da Est. calização da Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 2º A referida Comissão tem por prazo 8 (oito) dias a partir desta data para apresentar a conclusão dos trabalhos. — Ino Borges de Lima — Interventor, Substituto.

**OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

A VENDA:  
 Na Guanabara  
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I: Ministério da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
 Em Brasília  
 Na Sede do D.I.N.  
 Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/64

EDITAL

Cumprindo determinações superiores, faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Diretoria abrirá, às 14 horas do dia 18 de janeiro de 1965, no 9º andar do Edifício-Anexo à Câmara dos Deputados, concorrência pública para fornecimento de pneus e câmaras-de-ar, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Especificação — Unidade	Quantidade
<b>a) PNEUS:</b>		
2	825 x 20, com 12 lonas — um .....	100
2	825 x 10, com 12 lonas — um .....	20
3	750 x 17, com 8 lonas — um .....	6
4	820 x 15, com 6 lonas, banda branca — um .....	8
5	800 x 14, com 4 lonas — um .....	80
6	760 x 15, com 6 lonas — um .....	300
7	710 x 15, com 4 lonas — um .....	16
8	670 x 15, com 4 lonas — um .....	70
9	640 x 15, com 4 lonas — um .....	600
10	400 x 8, com 4 lonas — um .....	12
<b>b) CÂMARAS-DE-AR:</b>		
11	1.100 x 22 — uma .....	50
12	825 x 40 — uma .....	10
13	750 x 17 — uma .....	3
14	820 x 15 — uma .....	6
15	800 x 14 — uma .....	40
16	760 x 15 — uma .....	120
17	710 x 15 — uma .....	8
18	670 x 15 — uma .....	35
19	640 x 15 — uma .....	200
20	400 x 8 — uma .....	6

CONDIÇÕES

1. As propostas, datilografadas em três vias, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser encaminhadas em sobrecartas lacradas, devendo delas constar:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) preço unitário e total, em algarismos e por extenso, excluída a parcela do imposto de consumo, de que é isenta a Câmara;
- c) validade da proposta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- d) condições de pagamento;
- e) declaração expressa da aceitação plena das condições do presente Edital;
- f) menção da concorrência e do dia da abertura;

2. Em sobrecarta separada, cada proponente deverá exibir: documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira; Certificado do D.F.C. (Departamento Federal de Compras), ou, na falta deste, os próprios documentos, isto é, aqueles normalmente exigidos pelo referido Departamento;

3. A documentação referida no item anterior será examinada antes da abertura das propostas e, só após julgada satisfatória e em condições pela Diretoria do Patrimônio, serão as firmas admitidas a participar da concorrência;

4. As ofertas deverão ser para material de primeira qualidade, e para entrega, dentro do menor prazo possível, em Brasília, na Câmara dos Deputados, em local previamente indicado pela Diretoria do Patrimônio;

5. A adjudicação poderá ser feita total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, podendo a Câmara optar, ainda, pelo menor preço global;

6. A entrega do material poderá ser feita parceladamente, processando-se o pagamento das faturas à medida de sua apresentação, após devidamente testada a entrega e achado conforme o material pela Seção de Transportes;

7. Não serão consideradas as propostas porventura formuladas em desacordo com as especificações e demais condições deste Edital;

8. Caso a firma vencedora se recuse a fornecer o material proposto ou venha a entregá-lo fora das especificações e condições, neste Edital estabelecidas, a Câmara reserva-se o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o fornecedor faltoso, além da perda da caução e outras sanções legais, pelo ônus de despesa resultante da diferença de preço entre o seu e o do fornecedor imediato;

9. Em nenhuma hipótese será permitido reajustamento de preços;

10. A firma vencedora assinará contrato de fornecimento e, para garantia de seu cumprimento, prestará, em moeda corrente, na Diretoria-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Essa caução só poderá ser levantada após conclusão do fornecimento nos termos e condições deste Edital;

11. Sobrevindo, após a homologação da concorrência pela Câmara, necessidade de maiores esclarecimentos quanto à idoneidade da firma adjudicatária, reserva-se a Câmara, por ocasião da assinatura do Contrato respectivo, o direito de exigir a complementação e o atendimento de determinações exigidas de Renda.

requisitos legais caso julgados indispensáveis ao completo resguardo dos interesses da Câmara.

Seção de Compras, 18 de dezembro de 1964. — *Alfeu Osório, Chefe.*  
(Dias: 23 — 24 — 28 — 29 — 30 — 31-12-64 e 4 — 5 — 6 e 7-1-65).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 18-CPC-2

Concorrência pública para execução das fundações e estruturas do Hospital Distrital tipo "E" a ser construído na Cidade Satélite do Gama.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do dia 18º (décimo sexto) dia, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala da Comissão Permanente de Concorrência, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução das fundações e estrutura do Hospital Distrital tipo "E" a ser construído na Cidade Satélite do Gama, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 18º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Capítulo I — Proposta

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital nº 018-CPC-2 o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei 2/3.

7º) Certidão de quitação do Imposto de Renda.

8º) Prova de quitação do Imposto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10º) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

11º) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto nº 53.453, de 20.1.64.

12º) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro Responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas destas Comissões, que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2º ao 12º do item 3.

13º) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital.

14º) Recibe de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros), em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela "NOVACAP".

4 — Elementos do 2º Invólucro

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da Proposta deverá constar

a) Preço por m3. de movimento de terra;

b) Preço por ml. de estações de 9 300 mm;

c) Preço por m3. do concreto para a estrutura, incluindo preparo e lançamento;

d) Preço por quilo de ferro, incluindo dobramento e colocação;

e) Preço por m2. das formas;

f) Preço total dos serviços;

g) Cronograma para execução da obra.

Nos preços unitários acima discriminados, deverá constar separadamente, material e mão de obra.

Capítulo II — Provas de capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de aprovação de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ .. 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

Capítulo III — Recebimento das propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma comissão designada em portaria pelo Superintendente da NOVACAP;

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais, serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimo ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "g" e "h", deste Capítulo.

Capítulo IV — Do julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;

b) cujo preço total para execução da obra não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

10 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

Capítulo V — Caução

11 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma de-

clarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

12 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato da empreitada, em moeda corrente do país, título da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a realização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

Capítulo VI — Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

Os serviços constam da execução das fundações e estrutura da obra Hospital Distrital Tipo "E", no Gama, sob o regime de empreitada global, obedecendo aos projetos e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, que serão fornecidos pela Divisão Técnica deste Departamento, (tudo de acordo com as plantas, especificações e detalhes da obra a executar).

Capítulo VII — Valor

14 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr\$ 423.000.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos referidos condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada Original.

Capítulo VIII — Reajustamentos

15. Os preços propostos em conformidade com o item "a" do presente Edital, poderão ser revistos na forma e para os fins estabelecidos pela lei nº 4.370 de 28.7.64.

Capítulo IX — Contrato

16. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observado as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Capítulo X — Prazos e multas

17. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a confissão para executivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

19. O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

20. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP pa-

ra realizar ou restringir a execução dos trabalhos de interesse da Administração.

21. Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à "NOVACAP", os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela "NOVACAP".

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr\$ 20.990,00 (vinte mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr\$ 20.900,00 (vinte mil cruzeiros);

Capítulo XI — Pagamentos

23. Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acordo com as medições mensais efetuadas pela fiscalização do Departamento de Edificações da NOVACAP.

24. Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da medição anterior.

Capítulo XII — Rescisão

25. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização.

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

26. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Capítulo XIII — Recebimento da obra

Considerar-se-á concluído o serviço definido neste Edital quando for certificado pela Fiscalização estar o mesmo em condições de ser recebido.

Capítulo XIV — Disposições gerais

28. A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenizado de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da Novacap ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações para esclarecimentos necessários e correlatos.

30. Ficam fazendo parte integrante do presente Edital os projetos e o caderno de Encargos do Departamento de Edificações da Novacap, que serão fornecidos aos interessados na Divisão Técnica deste Departamento.

31. São as seguintes as quantidades estimativas:

Fundações  
1 — 6.030 mls. estaca de diâmetro 300 mm.

Formas  
1 Serviços Gerais ..... 3.200 m2.  
2 Tratamento ..... 9.100 m2.  
3 Administração ..... 1.900 m2.  
4 Enfermaria tipo A .... 1.700 m2.

(4 (quatro) vezes).  
Estrutura — Concreto — Ferro  
1 Serviços Gerais .... 230 m3. 20 +  
2 Tratamento ..... 640 m3. 80

3 Administração ..... 135 m3.  
4 Enfermaria tipo A ..... 118 m3. 1 (quatro vezes).

Movimento de terra  
Estimado em aproximadamente ... 20.000 m3. de terra.  
José Luiz Pinto Coelho de Oliveira  
— Pelo Superintendente.

BANCO DO BRASIL S. A.  
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
COMUNICADO Nº 156

A Carteira de Comércio Exterior torna público que, na forma da Instrução nº 284, de 16 de dezembro de 1964, da Superintendência da Moeda e do Crédito acolherá para exame pedidos de licença para exportação, em consignação, de manufaturados compreendidos entre aqueles constantes das classes 6, 7 e 8 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, assim como de produtos de outras classes, da mesma Nomenclatura que, pelas peculiaridades de seu comércio, ou pela conveniência de um esforço maior para sua colocação, possam merecer idêntico tratamento observadas, além das normas em vigor, as seguintes estipulações básicas:

a) As operações da espécie somente podem ser deferidas a firmas de comprovada capacidade financeira;

b) A correspondência trocada entre as partes intervenientes;

c) A concessão das licenças de exportação ficará condicionada a assinatura de "térmo de responsabilidade", perante a Carteira de Comércio Exterior, através do qual a firma exportadora se comprometa a apresentar, até 180 dias da data do embarque da mercadoria (prorrogáveis a critério da CACEX), cópias das faturas, ou documentos equivalentes, emitidos no ato da venda, visados pela Câmara de Comércio e Consulado do Brasil no país de destino, para apuração do exato montante de divisas obtido, que será entregue, dentro do mencionado prazo a vauco autorizado a operar em câmbio, entendido que, mesmo na hipótese de venda parcelada, as cambiais respectivas devem ser negociadas para pronta entrega;

d) Os "termos de responsabilidade" consignarão ainda, que, não ocorrendo a venda, a exportadora solicitará licença de importação, independentemente de cobertura cambial, para o retorno da mercadoria, nos 30 dias que se seguirem à expiração do prazo final previsto na alínea anterior;

e) Em razão das particularidades de comercialização de alguns dos produtos e da incumbência de zelar pela boa liquidação das operações, a Carteira de Comércio Exterior exigirá, sempre que conveniente ou necessário, garantia de preço mínimo para a consignação; quando não for o caso, nas licenças constará, como valor de referência, o preço vigente no mercado atacadista interno;

f) Examinadas e aceitas as contas pela Carteira de Comércio Exterior, o processo correspondente será encaminhado à Carteira de Câmbio — Fiscalização Bancária para as providências relacionadas com a regularização da parte cambial da transação;

g) A baixa dos "termos de responsabilidade" somente ocorrerá após negociado, netregue a efetivamente liquidado o câmbio apurado;

h) a Carteira de Comércio Exterior recusará pedidos de licenciamento em consignação a firmas que não tenham liquidado satisfatoriamente seus compromissos anteriores.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1964. — Aldo B. Franco, Diretor;  
Euclides Parentes de Miranda, Gerente.

ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES  
AUTONOMOS DE BILHETES DE  
LOTERIA DO RIO DE JANEIRO

Assembleia Geral Ordinária  
Edital de Convocação

A Diretoria da Associação dos Vendedores Autônomos de Bilhetes de Loteria do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) convoca os associados quites e em gozo dos direitos sociais para assistirem à Assembleia Geral Ordinária, que realizará no próximo dia 4 de janeiro de 1965, no Auditório da Sede do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes do Rio de Janeiro, sito à Avenida 13 de Maio, 18, 4º andar — Grupo 401, às 18,00 horas em primeira convocação e às 18,30 horas em segunda e última convocação. Da mesma devendo ser discutidos os seguintes assuntos constantes na ordem do dia.

- 1) Aprovação das Contas relativas ao exercício anterior;
- 2) Revisão dos Estatutos da Associação;

3) Assuntos de interesse geral.  
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1964. *Manoel Felix de Andrade Lima*  
— Presidente.

R 30 e 31.12.64 e 4.1.65.  
(Nº 49646 — 22.12.64 — Cr\$ 3.060,00)

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
DE BRASÍLIA

CONCURSO DE HABILITAÇÃO  
— 1965

Nos termos das Portarias nº 596 e 110 do Ministério da Educação e Cultura, e Decreto-lei nº 9.154, acham-se abertas do dia 2 a 20 de janeiro, das 8 às 18 horas na Secretaria da Faculdade, situada à Avenida L-2, Setor das Grandes Áreas Sul, lote 1/2, Conjunto Paroquial do Santíssimo Sacra-

mento, (tel. 2-9959), as inscrições para o Concurso de Habilitação ao Curso de Serviço Social desta Faculdade.

O Concurso exigirá o seguinte:

a) O candidato deverá apresentar ao Diretor da Faculdade, requerimento de inscrição instruído pelos seguintes documentos:

1. Certificado de Conclusão do Curso Secundário completo (2 vias).
2. Fichas modelo 18 e 19 (2 vias).
3. Carteira de identidade (fotocópia autenticada).
4. Certidão de idade (original).
5. Título de eleitor (fotocópia autenticada).
6. Atestado de idoneidade moral assinado por duas pessoas com firma reconhecida.

7. Prova de quitação com o Serviço Militar.

8. Atestado médico de sanidade física e mental.

9. 2 fotografias 3x4.

10. Recibo da taxa de inscrição: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

b) Não são aceitos documentos rasurados, nem se faz inscrição condicional.

c) Não são aceitos Diplomas sem registro, exceção feita para os do ano imediatamente anterior.

d) Os documentos exigidos deverão ter firma reconhecida no tabelião de origem e em Brasília.

e) Não se admitirá revisão de prova, salvo para corrigir erro de identificação.

f) As provas do Concurso serão Português e Conhecimentos Gerais.

g) As provas do Concurso terão lugar na segunda quinzena de fevereiro.

h) O número de vagas é de 45 (quarenta e cinco).

Brasília, 27 de dezembro de 1964. — *Maria do Socorro Araújo*, Vice-Diretora.  
(Nº 35.057 — 28-12-64 — Cr\$ 6.120,00)

# CONSTITUIÇÃO

DOS

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00